



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 598 - 65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

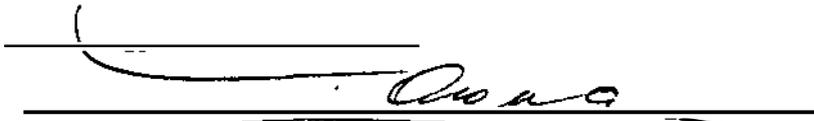
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar honorários advocatícios por serviços prestados ao Município no recebimento de verba federal, ocorrido na gestão anterior e conforme acôrdo firmado na ocasião.
- Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros) à verba 1.1.00 - 3.1.3.0.0.0 - Honorários de advogados / por serviços prestados em 1.963.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do Artigo 1º correrão por conta da anulação parcial da verba 0.2.0.- 4.1.2.4.0.3- item B - Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 5 de julho de 1.965


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 6 de julho de 1.965.


Walfrido Arouca - Chefe da S. Pessoal
Respondendo pela Secretaria